



LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Concede benefício para pagamento de créditos tributários ou não tributários com a fazenda pública municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido o benefício de desconto de juros de mora e multa moratória, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários ou não tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas relativos a dívidas tributárias ou não tributárias municipais, com vencimento anterior a 31 de dezembro de 2012, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º Fica dispensado o pagamento de 100% (cem por cento) de multa moratória e juros de mora relacionados com os créditos tributários ou não tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal e demais legislações lançados até 31 de dezembro de 2012, desde que o pagamento dos tributos, atualizados monetariamente, sejam efetuados à vista, até 90 dias da data da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 19 de fevereiro de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 2/2013
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicação no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 782 de 20/2/2013